



Lei nº 6.352 de 30 de ABRIL de 2026

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o *Programa Ilumina Bairro*, para ampliação e modernização de vias e logradouros com maior incidência de violência e acidentes, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o *Programa Ilumina Bairro*, com a finalidade de estabelecer diretrizes para ampliação e modernização da iluminação pública em vias e logradouros com maior incidência de violência urbana e acidentes.

Art. 2º O *Programa Ilumina Bairro* tem como objetivos:

- I – promover maior segurança pública e viária;
- II – reduzir a ocorrência de crimes e acidentes em áreas vulneráveis;
- III – ampliar a sensação de segurança da população; e
- IV – garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à iluminação pública.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei tem as seguintes diretrizes:

- I – priorização de áreas com maiores registros de ocorrências criminais e de áreas com históricos de acidentes de trânsito em horário noturno;
- II – promoção de iluminação pública adequada nas proximidades de equipamentos públicos essenciais, tais como escolas, unidades de saúde, praças, terminais de transportes, áreas de lazer e espaços de grande circulação de pessoas; e
- III – priorização de áreas com ausência ou deficiência comprovada de iluminação pública.

Art. 4º A execução do *Programa Ilumina Bairro* deverá observar o planejamento orçamentário e financeiro do Município, não implicando criação de despesas obrigatórias, podendo ser implementado de forma gradual, conforme a disponibilidade de recursos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 30 de abril de 2026.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Ana Fidelis, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330035003200340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.